



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural  
Entrada 21.11.22  
Devolução 05.12.22

**APROVADO**  
EM 05/12/22

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 314 DATA: 18/11/22  
ENCARREGADO: Keliane

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 21.11.22  
DEVOLUÇÃO 05.12.22

**PROJETO DE LEI Nº 057/2022,**  
**De 18 de novembro de 2022.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal 2.567 de 03 de  
maio de 2022 e dá outras providências.**

*AUTOGRÁFO Nº 949/2022*

**Art. 1º.** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.567/2022 que passam a vigorar da seguinte forma:

...

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 15 (quinze) estagiários, estudantes regularmente matriculados no ensino médio, curso profissionalizante ou em curso superior, vinculado ao ensino público ou particular, oficial ou reconhecido, em áreas afim, bem como celebrar convênio com a Instituição de Ensino ou Agente de Integração do estudante, com vistas a efetivação do estágio.

**Art. 2º -** ...

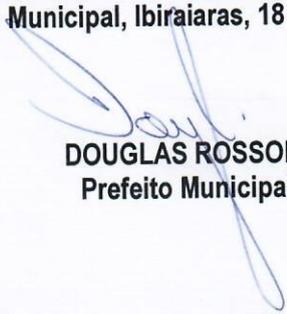
**Parágrafo Único.** É obrigatória a realização de seleção simplificada, mediante edital, para o preenchimento das vagas de estágio disponibilizadas, pela administração municipal de forma direta ou pela instituição de ensino e/ou agente de integração quando conveniado.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários, em especial a Lei Municipal 2.384 de 26 de novembro de 2018.

...

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 18 de novembro de 2022.**

  
**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 057/2022.**

**Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:**

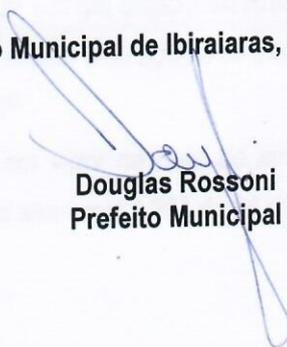
Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre contratação de estagiários para atender demanda das secretarias municipais.

O presente projeto visa a alteração dos dispositivos da Lei Municipal 2.567 de 03 de maio de 2022, a fim de ajustar a mesma para dar maior abrangência as possibilidades de estagiários e ainda para dar validade e transparência no processo de seleção dos mesmos.

Estas são, resumidamente, as razões pelas quais justificamos o presente projeto e solicitamos a compreensão e o apoio desta Colenda Casa para que o mesmo receba a aprovação por parte dos nobres Edis, solicitando para tanto a tramitação em regime de urgência.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei em regime de urgência

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 18 de novembro de 2022.**

  
**Douglas Rossoni**  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 057/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal 2.567/2022 e dá outras providências.

Trazendo, em anexo, os motivos que busca a aprovação do referido Projeto.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto alterar dispositivos da Lei Municipal 2.567/2022 e dá outras providências.

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei foi devidamente observada.

Importante esclarecer que a Lei Municipal nº 2.567/2022 esteve em tramitação nesta Casa Legislativa recentemente, tendo sido aprovada por não possuir nenhum vício legal.

Dessa forma, nota-se que o presente Projeto visa somente incluir na Lei supracitada os estudantes regularmente matriculados no ensino médio e em cursos profissionalizantes, o que é permitido pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Além disso, o acréscimo do parágrafo único diz respeito somente a validade e a transparência no processo de seleção dos estagiários, o que torna a Lei alterada ainda mais eficaz.

Portanto, se conclui pela viabilidade jurídica do presente Projeto de Lei, podendo ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 21 de novembro de 2022.

**Camila Rachelli Vilck**

**Assessora Jurídica**

**OAB/RS 114.695**